



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE Nº 08/11, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Altera os artigos nº 5º, 9º, 10, 13 e 22 da Resolução TCE nº 04/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência regulamentar que lhe faculta o art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 5º, 9º, 10, 13 e 22 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Quando ocorrerem os afastamentos previstos nos incisos IV, VI - exceto alínea c, e IX do art. 109 da Lei Complementar nº 13/94, o cômputo da GIP, expresso em produtividade, deverá considerar as produtividades global e a de qualificação.

§ 1º Para aferição da produtividade da unidade administrativa será considerada a proporção dos dias trabalhados no ciclo avaliativo.

§ 2º Para aferição da produtividade individual será considerada a pontuação atingida nos dias trabalhados no ciclo avaliativo.”

“Art. 9º Os ciclos avaliativos para apreciações do cumprimento das metas global, das unidades administrativas e das individuais, com vistas ao processo de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



avaliação de desempenho, serão realizadas trimestralmente, com acompanhamento mensal.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os ciclos avaliativos no primeiro semestre de 2011 serão realizados mensalmente.”

“Art. 10

§ 1º Para definição da produtividade dos servidores efetivos exercentes dos cargos de direção e chefia, a produtividade individual - PI será considerada a média aritmética das metas individuais dos servidores da unidade administrativa. Caso não tenham servidores avaliáveis será atribuída a meta da unidade administrativa.”

“Art. 13

a) Produtividade Global - PG: 20% (vinte por cento);

b) Produtividade da Unidade Administrativa - PUA: 30% (trinta por cento);

c) Produtividade Individual - PI: 40% (quarenta por cento); sendo 2% (dois por cento) referente à assiduidade e pontualidade e 38% (trinta e oito por cento) referente aos demais itens;

d) Produtividade de Qualificação - PQ: 10% (dez por cento).”

“Art. 22 Os servidores não farão *jus* a GIP no período de férias coletivas.

§ 1º O servidor que, nos casos legais, trabalhar no período de férias coletivas, fará *jus* apenas à produtividade individual.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



§ 2º O servidor que, nos casos legais, gozar férias em outro período, fará *jus* às produtividades global, da unidade administrativa e de qualificação, e a produtividade individual correspondente à pontuação atingida.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º maio de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2011.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros **Presidente**

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – **Procurador do Ministério Público de Contas**